

CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO	1
Governo do Estado.....	1
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....	28
Secretaria de Estado de Fazenda.....	31
Secretaria de Estado de Defesa Social.....	41
Secretaria de Estado de Saúde.....	45
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....	46
Secretaria de Estado de Educação.....	47
Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego.....	54
Secretaria de Estado de Cultura.....	54
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.....	54
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável.....	57
Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude.....	90
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	90
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana.....	90
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	91
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas.....	91
Secretaria de Estado de Desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha, Mucuri e do Norte de Minas Gerais.....	91
Secretaria de Estado Extraordinária de Regularização Fundiária.....	91
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.....	91
Advocacia-Geral do Estado.....	91
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.....	92
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.....	92
Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais.....	93
Controladoria-Geral do Estado.....	93
Escritório de Prioridades Estratégicas.....	93
Editais e Avisos.....	93

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Leis e Decretos

LEI Nº 21.059, de 27 DE DEZEMBRO de 2013.

Altera a Lei nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, que uniformiza os critérios de gestão e execução para transferência gratuita de bens, valores ou benefícios por órgãos e entidades da administração pública estadual, compreendidos no âmbito dos programas sociais que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado ao art. 1º da Lei nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, o seguinte § 4º:

“Art. 1º.....

§ 4º O Anexo desta Lei inclui programas que desenvolvem ação governamental de natureza social realizada em conformidade com os objetivos previstos no art. 2º.”

Art. 2º Fica acrescentado ao art. 9º da Lei nº 18.692, de 2009, o seguinte parágrafo único:

“Art. 9º.....

Parágrafo único. A manutenção de programa social previsto em um Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - no PPAG seguinte, ainda que com denominação distinta, implica na manutenção, no que couber, de suas normas regulamentares, salvo disposição em contrário.”

Art. 3º O art. 11 da Lei nº 18.692, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. O Poder Executivo promoverá a transparência e a ampla publicidade dos benefícios, beneficiários, serviços, programas e projetos de caráter social, bem como dos recursos oferecidos pelo poder público e dos critérios para sua concessão, na forma do regulamento.

Parágrafo único. A transparência e a publicidade a que se refere o caput serão asseguradas especialmente mediante disponibilização, na internet, para amplo acesso, das informações referentes a celebração de convênio, termo de parceria, acordo, ajuste ou instrumento congêneres para transferência voluntária de recursos a pessoas físicas ou jurídicas, de forma a permitir a identificação:

I – do beneficiário da transferência;

II – do objeto da transferência;

III – da data da assinatura do instrumento de transferência;

IV – do valor inicial e das datas de liberação dos recursos;

V – da data da apresentação da prestação de contas pelo beneficiário da transferência.”

Art. 4º O art. 14 da Lei nº 18.692, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. A prestação de contas, a ser realizada nas formas e condições disciplinadas em regulamento, poderá ocorrer durante a execução das transferências, de forma parcial, sem prejuízo da prestação final de contas, devendo ser disponibilizados na internet:

I - a informação referente a aprovação ou rejeição da prestação de contas feita pelo beneficiário;

II - os meios para a apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.”

Art. 5º O Anexo da Lei nº 18.692, de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 27 de dezembro de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Danilo de Castro

Maria Coeli Simões Pires

Renata Maria Paes de Vilhena

ANEXO

(A QUE SE REFERE O ART. 5º DA LEI Nº 21.059, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013)

“ANEXO

(A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº 18.692, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009)

TRANSFERÊNCIAS SUJEITAS AOS CRITÉRIOS UNIFORMIZADOS

I - no programa social Ações de Defesa Civil nos Municípios Mineiros, cujo objetivo é assistir os municípios com ações de redução dos impactos de desastres, tanto no aspecto preventivo quanto na preparação para emergências, respostas e reconstrução:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: suprimento de água potável; provisão de alimentos; suprimento de material de estacionamento; distribuição de colchões, cobertores, roupas de cama, material de limpeza e higienização, entre outros, com o intuito de dar uma resposta efetiva para as comunidades vitimadas por desastres;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: município atingido por desastre e que atenda aos requisitos exigidos pela legislação pertinente;

II - no programa social Copa do Mundo 2014, cujo objetivo é organizar com excelência os eventos da Fédération Internationale de Football Association - Fifa -, Copa das Confederações 2013 e Copa do Mundo 2014, bem como prover a infraestrutura para esses eventos, de forma a deixar um legado para Minas Gerais, orientando-se por padrões internacionais de qualidade e por princípios de sustentabilidade socioambiental:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: ações de capacitação de cidadãos, por meio de cursos contratados pelo Estado e disponibilizados gratuitamente, com a aquisição e transferência de uniformes, além de materiais para os cursos;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: alunos aprovados na seleção e com frequência regular;

III - no programa social Minas Mundo, cujos objetivos são o de projetar a imagem de um Estado competitivo e institucionalmente estável, garantindo credibilidade no âmbito internacional e proporcionando a cooperação internacional; fomentar ações internacionais em todas as esferas da administração pública estadual, promovendo e supervisionando o relacionamento de órgãos e unidades com instituições e governos estrangeiros e fomentando a cultura da cooperação internacional; e criar ambiente para promover o diálogo entre o governo e a sociedade civil no tocante à cooperação internacional do Estado de Minas Gerais:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de diárias para hospedagem e alimentação; compra de passagens e seguros de viagens; cursos de capacitação; orientação técnica; material didático, de escritório e de divulgação, gráfico e impresso; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: candidato aprovado em processo seletivo, conforme os termos do edital;

IV - no programa social Cultivar, Nutrir e Educar, cujo objetivo é garantir o direito humano à alimentação saudável, adequada e solidária, contemplando o binômio educação-alimentação para os alunos das escolas públicas estaduais de educação básica, potencializando a alimentação escolar, fortalecendo a agricultura familiar e promovendo a educação alimentar e nutricional, observada a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: habilitação sanitária das cantinas e agroindústrias; promoção de ações de capacitação; repasse de recursos financeiros aos municípios para a aquisição de itens e equipamentos para a estruturação e modernização da vigilância sanitária, conforme lista positiva definida previamente; monitoramento do estado nutricional dos alunos da rede pública de ensino por meio do acompanhamento da chamada nutricional realizada nas escolas dos municípios prioritizados, para efetivação do registro dos dados coletados no Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional - Sisvan -; repasse de sementes, grãos, rações, mudas, adubos, fertilizantes, matrizes de animais e outros insumos diretamente relacionados à produção agropecuária; cursos de capacitação, diagnóstico, pesquisa, treinamento, orientação técnica, consultoria e assessoria técnica ao público beneficiário; material didático, de escritório e de divulgação, gráfico e impresso; cessão de materiais e equipamentos para produção, processamento e comercialização agropecuária e agroindustrial; veículos; obras e materiais de construção; realização de eventos com fornecimento de hospedagem, alimentação e diárias; prestação de serviços de tecnologia de informação; análises laboratoriais; fomento à produção de alimentos saudáveis, adequados e solidários, provenientes da agricultura familiar, para o abastecimento da rede pública estadual de ensino; atendimento parcial às necessidades nutricionais dos alunos, de acordo com o tempo de permanência na escola; promoção de hábitos alimentares saudáveis; identificação de distúrbios nutricionais e encaminhamento para a atenção básica; promoção de ações educativas em vigilância sanitária de alimentos; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: municípios selecionados pelo programa Cultivar, Nutrir e Educar; agricultores familiares, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006; povos e comunidades tradicionais, de acordo com Decreto Federal nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007; estabelecimentos agroindustriais rurais de pequeno porte, conforme definido na Lei nº 19.476, de 11 de janeiro de 2011, e no Decreto nº 45.821, de 19 de dezembro de 2011; cooperativas e associações da agricultura familiar; alunos das escolas públicas estaduais de educação básica e seus familiares; profissionais da saúde e da educação;

V - no programa social Sustentabilidade e Infraestrutura no Campo, cujo objetivo é ampliar a inserção da produção agropecuária mineira nos mercados nacional e internacional com ações de agregação de valor aos produtos:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; repasse de sementes, grãos, mudas, adubos, fertilizantes, matrizes de animais e outros insumos diretamente relacionados com a produção agropecuária; cursos de capacitação, elaboração de diagnóstico, realização de pesquisa, treinamento, orientação técnica, consultoria e assessoria técnica ao público beneficiário; material didático, de escritório e de divulgação, gráfico e impresso; cessão de materiais e equipamentos para produção, irrigação, processamento e comercialização agropecuária e agroindustrial; veículos; obras e materiais de construção; recuperação de matas e nascentes; realização de eventos com fornecimento de hospedagem, alimentação e diárias; prestação de serviços de tecnologia de informação; análises laboratoriais; outros bens, valores ou benefícios inerentes à execução do programa;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: agricultores familiares, produtores rurais, instituições de direito público e de direito privado voltadas para o desenvolvimento do agronegócio, instituições de pesquisa e assistência técnica que visem ao desenvolvimento do agronegócio, pesquisadores, técnicos da assistência técnica e extensão rural, sindicatos, cooperativas e associações relacionadas com o meio rural;

VI - no programa social Desenvolvimento do Agronegócio Mineiro, cujos objetivos são formular, implementar e coordenar as políticas públicas voltadas para o desenvolvimento do agronegócio mineiro, viabilizando o acesso dos produtores rurais às informações, tecnologias, assistência técnica, sanidade animal e vegetal:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: repasse de valores; repasse de sementes, grãos, mudas, adubos, fertilizantes, matrizes de animais e outros insumos diretamente relacionados com a produção agropecuária; cursos de capacitação, diagnóstico, pesquisa, treinamento,